



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Coordenadoria Regional de Desenvolvimento de Educação (Crede) 10

EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, inscrita no INEP/Censo Escolar nº 23133449, com sede no Sítio Juazeiro, Zona Rural, CEP: 62.960.000, no município de Tabuleiro do Norte, e autoriza que a guarda do acervo escolar fique com a EMFEI Senhorinha Oliveira Gondim, INEP/Censo Escolar nº 23213850, localizada no mesmo município.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 02797087/2021 | PARECER Nº 0296/2021 | APROVADO EM: 08.09.2021

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Jucineide de Costa Fernandes, representante legal da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) 10, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da Escola de Ensino Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, INEP nº 23133449, situada no Sítio Juazeiro, Zona Rural, CEP: 62.960.000, no município de Tabuleiro do Norte, e que o acervo escolar fique com a EMFEI Senhorinha Oliveira Gondim, INEP/Censo Escolar nº 23213850, localizada no mesmo município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Neste sentido voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental, INEP/Censo Escolar nº 23133449, com sede no Sítio Juazeiro S/N, Zona Rural CEP: 62.960.000, no município de Tabuleiro do Norte, e pela guarda do acervo escolar pela EMFEI Senhorinha Oliveira Gondim, INEP/Censo Escolar nº 23213850, com sede no mesmo município.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola de Ensino



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0296/2021

Fundamental Governador Manoel de Castro Filho, fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer a Crede 10, a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de setembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE